

Marília, fevereiro de 2018.

Prezado (a) associado (a)

A diretoria da Associação Comercial e Industrial de Marília vem **ORIENTAR**, conforme acordo entabulado entre o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, representado por seu Presidente, Sr. Mario Aparecido Herrera e **Sindicato do Comércio Varejista de Marília**, representado por seu Presidente, Sr. Pedro Pavão, que em razão do funcionamento do comércio de Marília em **feriados**, os associados devem cumprir as seguintes obrigações trabalhistas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) assinada em 31/01/2018:

I. A empresa deverá conceder uma folga compensatória em até 90 (noventa) dias após o feriado **OU** realizar o pagamento do dia em dobro conforme prevê a legislação e a Convenção Coletiva do Trabalho, firmando termo expresso com o funcionário.

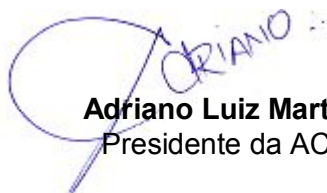
II. Pagamento do vale transporte.

III. Pagamento das comissões contratuais a que fizerem jus sobre as vendas efetuadas e DSR correspondente.

IV. Pagamento de indenização a título de alimentação, no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais); para **Microempresas (ME)**; para **Empresas de Pequeno Porte (Epp)** R\$ 81,00 (oitenta e um reais); para **Grandes Empresas (Ltda, S/A)** R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), **pago no dia do feriado trabalhado** em **cheque** ou **moeda corrente** correspondente a indenização de alimentação.

Aproveitamos para informar que o departamento jurídico está à disposição para sanar qualquer dúvida, na sede da entidade de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 12h00hs.

Sem mais para o momento e agradecendo a estima consideração.



Adriano Luiz Martins
Presidente da ACIM



Eneas Hamilton Silva Neto
Departamento Jurídico